



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Modifica-se dispositivos da Lei nº 5.277, de 5 de julho de 2018, alterada pela Lei nº 5.555, de 17 de dezembro de 2020, as quais dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei nº 5.277, de 5 de julho de 2018, alterada pela Lei nº 5.555, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar – com alteração do caput, do 1º e do inciso II do § 1º, com as seguintes redações:

“Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, órgão superior de decisão será composto por 41 (quarenta e um) membros e seus respectivos suplentes, organizados por segmentos.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por 18 (dezoito) membros, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I – membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 12 (doze) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
- b) Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC;
- e) Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS;
- f) Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM;
- g) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Centro;
- h) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Norte;
- i) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Leste;
- j) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Sul;
- k) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Sudeste; e
- l) Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR.

.....
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de junho de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

